



## INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do

Comando do Exército



**CONTRATO Nº 05/2022-UA IMBEL**

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NA SALCP/UA IMBEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000144/2021-UA IMBEL**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021-UA IMBEL**

**VALOR GLOBAL: R\$ 151.250,00**

**VIGÊNCIA: 20/04/2022 A 19/04/2023**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO  
BRASIL - SEDE E A CPD - CONSULTORIA,  
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
DE SISTEMAS LTDA. PARA AQUISIÇÃO  
DE SERVIDOR DE REDE.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE** ou **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da **IMBEL/Sede**, brasileiro, casado, portador da Carteira

de Identidade nº \*\*568\*\* SSP/DF, inscrito no CPF nº \*\*\*.178.581-\*\*, que no final assina, e, do outro lado, a **CPD –CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.395.228/0001-28, sediada no SAS, Quadra 05, Bloco “N”, Edifício OAB, Salas 1113 a 1122, Brasília-DF, CEP 70070-913, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **C.L.L.DE.A.**, Diretor de Negócios, portador da Carteira de Identidade nº \*\*870\*\* SSP/DF, inscrito no CPF nº \*\*\*.303.611-\*\*, que no final assina, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 000144/2021-UA **IMBEL**, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2021-**IMBEL**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelo Termo de Referência e pela proposta da **CONTRATADA**, de 08 de setembro de 2021, no que couber, independentemente de suas expensas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de servidor de rede.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO**

O objeto deverá ser entregue no prazo e local previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021-**IMBEL**, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

**3.1.** O prazo de entrega do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de assinatura deste contrato.

**3.2.** O prazo de 30 (trinta) dias para o serviço de instalação e configuração do Servidor de Rede (item 3), será contado a partir da data de entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento pelo material entregue e os serviços efetivamente prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**4.2.** Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

- 4.3.** Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.4.** O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), pelo Fiscal do Contrato em até 3 (três) dias úteis.
- 4.5.** Será realizada consulta "*ON LINE*" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.
- 4.6.** Constatada a não regularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.
- 4.7.** Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas.
- 4.8.** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.
- 4.9.** O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.10.** A **IMBEL** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com este contrato.
- 4.11.** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **IMBEL**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira.
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.
- EM = Encargos moratórios.
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 4.12.** Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado pela **CONTRATADA** sob o regime de execução da forma indireta de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste contrato, consoante o contido na proposta da **CONTRATADA**, é de R\$ 151.250,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa orçamentária para a execução do presente contrato correrá por conta da Natureza de Despesas 449052, PI B1DIINVESTIC, PTRES 171513 e FONTE 0150, descentralizada por meio da Nota de Crédito nº 2022NC000365 de 18 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**8.2.** A não renovação deste contrato, não libera a **CONTRATADA** de prestar a Garantia e Suporte de 60 (sessenta) meses do Appliance Hiperconvergente do Servidor de Rede, conforme previsto no Termo de Referência e neste contrato.

**8.3.** A IMBEL providenciar a publicação resumida do contrato se houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

## **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

**9.1.** Nos preços cotados estão inclusos todos os valores que os compõem, tais como impostos, taxas, frete e outros que incidam direta ou indiretamente no preço final.

**9.2.** O preço deste contrato será conforme tabela a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
3	02	Material	Servidor de Rede	R\$ 75.625,00	R\$ 151.250,00

**9.3.** O valor do contrato fica comprometido na Nota de Empenho nº 2022NE000250, de 19 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCRIÇÃO DETALHADA**

### **10.1. SERVIDOR DE REDE**

**10.1.1** Gabinete tipo rack com altura máxima de 2U.

**10.1.2** Possuir display frontal ou Status LED embutido no gabinete para monitoramento das condições de funcionamento dos principais componentes do servidor através da exibição de alertas de falha, tais como: falhas de processadores, falhas de memória RAM, falhas de fontes de alimentação, falhas de disco rígido e falhas de refrigeração.

**10.1.3** Possuir ventiladores hot-plug com redundância, configurados em sua totalidade para suportar a configuração máxima do equipamento.

**10.1.4** Possuir painel frontal (Bezel) com travamento por chave do tipo canhão para proteção contra acesso indevido aos discos rígidos hot-plug.

**10.1.5** Deve possuir suporte de no mínimo 12 baias para instalação de discos rígidos de 3.5 polegadas padrão SAS ou SATA.

#### FONTES DE ALIMENTAÇÃO

**10.1.6** Possuir 2 (duas) fontes de alimentação hot-plug e redundância.

**10.1.7** Cada fonte de alimentação deve possuir.

**10.1.8** Potência mínima de 1100 watts.

**10.1.9** Eficiência energética de no mínimo 94% (80Plus Platinum) quando em carga de 50%, suficientes para operação do servidor em sua configuração máxima.

**10.1.10** Suportar e operar nas faixas de tensão de entrada de 100-240 VAC em 60Hz.

**10.1.11** Possuir LED indicador de status que permita monitor e diagnosticar as condições de funcionamento da mesma.

**10.1.12** Cabos de alimentação com conector padrão IEC C13/BR14136 e amperagem compatível com a potência da fonte de alimentação de no mínimo 1,8 metros cada.

#### PROCESSADOR

**10.1.13** Possuir 02 (dois) processadores de arquitetura x86 de mesmo modelo, projetados para utilização em servidores.

**10.1.14** Cada processador deve possuir as seguintes características técnicas.

**10.1.15** Frequência de clock nominal de no mínimo 2.20 GHz.

**10.1.16** Memória cache de no mínimo 13 MB.

**10.1.17** Link de comunicação do processador com o restante do sistema de no mínimo 8 GT/s.

**10.1.18** Consumo médio de energia de no máximo 100 watts.

**10.1.19** Capacidade de processamento de, no mínimo, 10 núcleos.

**10.1.20** Tecnologia de aceleração dinâmica através da elevação da frequência de clock nominal baseado na utilização dos núcleos do processador. Essa tecnologia deve ser nativa da arquitetura do processador e não deve ultrapassar os limites estabelecidos pelo fabricante.

**10.1.21** Tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock e voltagem do processador baseado na utilização da CPU.

**10.1.22** Controladora de memória integrada de 6 (seis) canais, compatível com DDR4 de

no mínimo 2400 MT/s.

**10.1.23** O processador deve possuir instruções AVX e extensões de virtualização.

#### PERFORMANCE

**10.1.24** O processador ofertado deverá ter índice SPEC CPU2017 Integer Rate Results (Baseline) auditado de no mínimo 106 para 2 processadores. Os índices SPEC CPU2017 Integer Rate Results (Baseline) utilizados como referência serão validados junto ao site da Internet <http://www.spec.org/> Standard Performance Evaluation Corporation. Não serão aceitas estimativas para modelos / famílias de processadores não auditados pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado.

**10.1.25** Não será aceito modelo de servidor não auditada pelo Standard Performance Evaluation Corporation ou auditada antes de 2019.

**10.1.26** Não será aceito modelo de servidor cuja performance não esteja auditada pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster e estimativas de resultado de performance.

#### MEMÓRIA RAM

**10.1.27** Servidor deverá suportar escalabilidade para até 1,5 TB de memória RAM.

**10.1.28** Deve suportar mínimo, 24 (vinte e quatro) slots DIMMs DDR4.

**10.1.29** Possuir 192GB de memória RAM, provisionados por módulos com capacidade de no mínimo 16GB de 2400 MT/s.

**10.1.30** Suportar tecnologia de memória de espera através da reserva de rank distribuído nos módulos de memória (Memory Sparing ou equivalente).

**10.1.31** Deve suportar no mínimo 12 pentes de memória do tipo não volátil NVDIMM tipo T ou não volátil do tipo DCPMM.

**10.1.32** Suportar tecnologia SDDC ou Advanced ECC ou Chipkill para detecção e correção de falhas de chip e erros multi-bit.

#### MOTHERBOARD

**10.1.33** A motherboard deve ser da mesma marca do fabricante do microcomputador, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado.

**10.1.34** Os componentes removíveis da motherboard sem o uso de ferramentas e componentes hot-plug devem possuir identificação visual a fim de facilitar seu manuseio.

**10.1.35** A Interface LOM deverá permitir substituição em campo, sem a necessidade de troca da placa mãe.

**10.1.36** A interface LOM deverá suportar placas com interfaces 1Gbps e 10Gbps.

#### BIOS E SEGURANÇA

**10.1.37** BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante

deve ter direitos copyright sobre a mesma, comprovados através de declaração do fabricante do equipamento. Não serão aceitos equipamentos com BIOS em regime de OEM ou customizadas;

**10.1.38** A BIOS deve possuir a informação do número de série do equipamento e um campo editável que permita inserção de identificação customizada (Asset Tag).

**10.1.39** Ambas as informações devem ser passíveis de consulta via software de gerenciamento.

**10.1.40** Possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 para armazenamento de chaves criptográficas.

**10.1.41** Possuir detecção de abertura não autorizada do gabinete através de sensor de intrusão, passível de monitoramento através de software de gerenciamento.

**10.1.42** Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS/UEFI a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança.

**10.1.43** As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B ou NIST SP800-155 ou NIST 800-131A ou FIPS 140-2.

#### VÍDEO

**10.1.44** Controladora de vídeo integrada, com 16 MB de memória e compatível com cores de 32 bits ou 4MB SPI.

**10.1.45** Possuir, no mínimo, 2 (duas) portas de vídeo padrão VGA (DB-15) ou Displayport, uma localizada na parte frontal do gabinete e outra na parte traseira do gabinete, caso seja fornecido portas digitais deverá ser entregue adaptador para padrão VGA.

#### PORTAS DE ENTRADA/SAÍDA

**10.1.46** Possuir as seguintes portas situadas na parte traseira do gabinete.

**10.1.46.1** No mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15 ou Display Port.

**10.1.46.2** No mínimo 2 (duas) portas USB 3.0 ou superior.

**10.1.46.3** No mínimo 1 (uma) porta serial (DB-9).

**10.1.47** Possuir as seguintes portas situadas na parte frontal do gabinete.

**10.1.47.1** No mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15 ou Display Port.

**10.1.47.2** No mínimo 1 (uma) porta USB 2.0 ou superior.

**10.1.47.3** Possuir porta USB ou MICRO-USB frontal dedicada para gerência.

**10.1.47.4** Todas as portas devem possuir identificação de sua funcionalidade.

#### CONNECTIVIDADE

**10.1.48** No mínimo 4 (quatro) interfaces auto-sense de 1/10GB Base-T acompanhado de seus devidos cabos, distribuídas em placas distintas.

**10.1.48.1** Descrição do Patch Cord para o item 10.1.48, Cat.6A Blindado 10GB BASE T 3 metros, suporte a IEEE 802.3an (10G), 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854,



ANSI-EIA/TIA-862.

**10.1.48.2** Possuir tecnologia TOE ou LSO/TSO para otimização do processamento

**10.1.48.3** TCP/IP.

**10.1.48.4** Compatível com IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3x.

**10.1.48.5** IEEE 802.3an e IEEE 802.3q.

**10.1.48.6** Compatível com Red Hat Linux, Microsoft Windows Server.

**10.1.49** Possuir 2 (duas) interfaces de rede de 10/100/1000 Base-T com as seguintes características técnicas.

**10.1.49.1** Compatível com Red Hat Linux, Microsoft Windows Server.

**10.1.50** Possuir 02 (duas) interfaces de rede 1GbE padrão SFP com as seguintes características.

**10.1.50.1** Compatível com Red Hat Linux, Microsoft Windows Server.

**10.1.50.2** Cada interface deverá vir acompanhado do seu respectivo transceiver óptico padrão SX Duplex-LC e com um cordão óptico no mesmo padrão e compatível com o transceivers, de pelo menos 3 metros.

#### DISPOSITIVO PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL:

**10.1.51** Deverá ser fornecido 2 discos SSD padrão read intensive.

**10.1.52** Capacidade mínima de 480GB e taxa de transferência de 6Gb/s.

**10.1.53** Deve ser fornecida uma controladora de RAID exclusiva e dedicada para estes discos suportando configuração mínima de RAID 1 (mirroring).

**10.1.54** Estes discos deverão ser dedicado para a instalação do sistema operacional, ou de virtualização e ou hiperconvergência.

**10.1.55** Não será aceita soluções baseadas em cartão SD ou similar.

#### CONTROLADORA RAID

**10.1.56** Controladora RAID de discos internos com as seguintes características técnicas.

**10.1.57** Controladora RAID, compatível com discos rígido padrão SAS 12Gb/s e SATA 6Gb/s ou 12Gb/s.

**10.1.58** Suportar drives SSD (Solid-State Drive), HDD (Hard Disk Drive).

**10.1.59** Memória cache de 2GB ou superior.

**10.1.60** Proteção da cache através de memória flash não volátil.

**10.1.61** Suportar RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60 vias hardware.

**10.1.62** Possuir canais SAS 12 Gb/s, suficientes para suportar a quantidade máxima de discos do servidor.

**10.1.63** Permitir expansão de volumes de forma on-line.

**10.1.64** Permitir migração de RAID de forma on-line.

**10.1.65** Permitir implementação de drives hot-sparing no formato global e dedicado.

**10.1.66** Suportar tecnologia S.M.A.R.T.



## ARMAZENAMENTO

**10.1.67** Deverá possuir no mínimo 32TB brutos de espaço disponível, distribuídos em discos de no mínimo 4TB do tipo NL-SAS e 7.200 RPM, configurados em RAID 5.

**10.1.68** A solução deve acompanhar todos os acessórios necessários para a função hot-plug dos drives (trilhos, backplanes, etc.).

**10.1.69** Caso os discos necessitem de serem trocados, a empresa **CONTRATADA** deverá realizar tal procedimento sem onerar quaisquer custos adicionais à Indústria (**IMBEL**) e os discos com defeitos deverão permanecer junto a **CONTRATANTE**, por medida de segurança e confidencialidade das informações.

## GERENCIAMENTO

**10.1.70** O equipamento deve possuir solução de gerenciamento através de recursos de hardware e software com capacidade de prover as seguintes funcionalidades.

**10.1.71** O equipamento deve possuir interface de rede dedicada para gerenciamento.

**10.1.72** Suportar as interfaces e protocolos de gerenciamento IPMI e SNMP.

**10.1.73** Possuir software console do mesmo fabricante do servidor, com capacidade de gerenciamento remoto de um único equipamento (1:1) e vários equipamentos (1:N).

**10.1.74** Suportar os protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI;

**10.1.75** O software console deve realizar descoberta e inventário remoto dos servidores e seus componentes.

**10.1.76** Permitir o monitoramento remoto, através do software console das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores.

**10.1.77** Emitir alertas de anormalidade de hardware através do software console e suportar o encaminhamento via e-mail e trap SNMP.

**10.1.78** Permitir o monitoramento remoto 1:1 e 1:N do consumo de energia em tempo real através do software console com exibição gráfica, permitindo gerenciar o consumo de energia elétrica dos equipamentos.

**10.1.79** Emitir alertas de anormalidade de hardware através do software de gerência e suportar o encaminhamento via e-mail e trap SNMP.

**10.1.80** Deverá suportar autenticação de 2 fatores.

**10.1.81** Interface de gerencia baseado em HTML5.

**10.1.82** Console virtual deverá ser acessível via interface HTML5 ou caso necessite de algum tipo de plugin licenciado, por exemplo JAVA deverá ser fornecido o licenciamento por pelo menos 5 anos.

**10.1.83** Permitir customizar alertas e automatizar a execução de tarefas baseadas em script.

**10.1.84** Permitir a instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares, através de solução de deployment compatível com a solução ofertada.

**10.1.85** Permitir a criação de perfis (baselines) de configuração para detectar desvios relacionados ao firmware dos componentes de hardware.

**10.1.86** Possuir informações de garantia e apresentar via relatório e ou scorecard, listando o tipo de garantia e data limite, em caso de limite informar via email de forma automatizada para que seja possível ação da **CONTRATANTE**.

**10.1.87** Permitir a detecção de pré-falhas dos componentes de hardware.

**10.1.88** Realizar a abertura automática de chamados sem intervenção humana, diretamente ao fabricante dos equipamentos em caso de falha de componentes de hardware.

**10.1.89** Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores remotamente e independente de sistema operacional.

**10.1.90** Deve possuir recurso remoto que permita o completo desligamento e reinicialização (Hard-Reset) remoto do equipamento através da interface de gerência ou através de solução alternativa (Hardware/Software).

**10.1.91** Permitir acesso do tipo Console Virtual, do mesmo fabricante dos servidores ofertados, que permita gerenciar, monitorar e configurar parâmetros físicos dos servidores de forma remota e centralizada.

**10.1.92** O software de gerenciamento deve realizar descoberta automática dos servidores, permitindo inventariar os mesmos e seus componentes.

**10.1.93** Suportar o monitoramento remoto (1:1 e 1:N) do consumo de energia elétrico e temperatura dos servidores, através de exibição gráfica, e permitir gerenciar parâmetros de consumo de CPU, memória, IO e Motherboard, com geração de alertas.

**10.1.94** Possuir configuração de alerta de consumo de energia para grupos de dispositivos.

**10.1.95** Possuir controles de energia baseados no tempo (diariamente, semanalmente e ou faixa de datas).

**10.1.96** Permitir configurar dispositivos individuais, grupos físicos e grupos lógicos.

**10.1.97** Permitir comparação de dispositivos relacionado ao seu consumo, criando reports com equipamentos ociosos em consumo e os de maior consumo.

**10.1.98** A interface de gerência do servidor deve permitir a criação de grupos de modo a permitir o gerenciamento de outros servidores a partir de um único IP sem a necessidade de softwares adicionais.

**10.1.99** Deve possuir funcionalidade que permita que os discos locais do servidor sejam apagados de forma definitiva através de tecnologia de gravação de dados ou similar.

**10.1.100** Esta funcionalidade deve possibilitar que sejam definitivamente apagados quaisquer disco dentro do servidor, suportando, no mínimo discos físicos (HDDs), discos

criptografados (SEDs) e dispositivos de memória não volátil (SSDs e NVMe).

**10.1.101** Deve possibilitar o download automático de atualizações de firmwares, BIOS e drivers diretamente do site do fabricante ou repositório local.

**10.1.102** As atualizações de firmwares, BIOS e drivers devem ser capazes de possuir tecnologia de verificação de integridade do fabricante, de modo a garantir a autenticidade da mesma.

**10.1.103** Permitir a configuração remota de parâmetros da BIOS e RAID através de console remoto.

**10.1.104** Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores remotamente e independente de sistema operacional.

**10.1.105** Permitir o controle remoto do tipo virtual KVM out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente.

**10.1.106** Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB remotos.

**10.1.107** Suportar autenticação local e através de integração com MS Active Directory/LDAP.

**10.1.108** Permitir a captura de vídeo ou tela de situações de falhas críticas de sistemas operacionais e inicialização do sistema (boot), possibilitando uma depuração mais aprimorada.

**10.1.109** As funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware devem ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional.

**10.1.110** Permitir a instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares através de solução de deployment compatível com a solução ofertada.

**10.1.111** A solução deve possuir recurso que possibilite a reposição de componentes sem necessidade de reconfigurações, através da restauração da configuração de firmwares anteriores;

**10.1.112** A solução de gerenciamento de servidores deve permitir o gerenciamento através de aplicação de gerenciamento via dispositivos móveis (smartphones e tablets) compatível com sistemas IOS e ou Android. O APP deverá estar disponível para download na Google Play Store e Apple APP Store.

**10.1.113** Deverá possuir relatórios de status de garantia via interface de gerência.

**10.1.114** A solução de gerenciamento deve estar devidamente licenciada conforme as condições de garantia e suporte do equipamento.

#### SISTEMA OPERACIONAL

**10.1.115** O modelo do servidor ofertado deve estar certificado para o sistema operacional Windows Server 2019 Datacenter ou superior, versões x86 e x64, comprovado através do Windows Server Catalog da Microsoft.

**10.1.116** O modelo do servidor ofertado deve estar certificado para o sistema operacional Red Hat Enterprise Linux 7 ou posterior, comprovado através do HCL (Hardware Compatibility List) da Red Hat.

**10.1.117**O modelo do servidor ofertado deve apresentar compatibilidade comprovada para o sistema de virtualização VMware ESX 6.0 ou posterior e Hyper-V, comprovado através de Guia de Compatibilidade da VMware e Hyper-V.

#### CERTIFICADOS

**10.1.118**Deverá ser entregue na assinatura do contrato a certificação comprovando que o equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950, Energy Star e Inmetro.

**10.1.119**O equipamento ofertado deve estar de acordo com as diretivas ROHS.

#### COMPONENTES E ACESSÓRIOS

**10.1.120** O fabricante do servidor deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os drivers, BIOS e firmwares dos componentes que compõem este servidor.

**10.1.121** Deverá ser fornecido kit de trilhos e braço organizador de cabos, ambos do mesmo fabricante do servidor ofertado, para fixação dos servidores em rack 19 polegadas padrão EIA-310D;

**10.1.122**Os trilhos devem permitir o deslizamento do servidor a fim de facilitar a manutenção.

#### GARANTIA E SUPORTE

**10.1.123** Garantia mínima de 60 (sessenta) meses, para todos os equipamentos, com atendimento onsite, para todos os componentes e peças.

**10.1.124** A abertura de chamados e o atendimento da assistência técnica deverá ter cobertura 24x7 com tempo de resposta e atendimento no local em até 4 horas e solução em até 20 horas após finalização do tempo de resposta.

**10.1.125**Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverá ser substituídas sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**10.1.126**Todos os chamados deverão ser gerenciados e atendidos pela central de atendimento do fabricante do equipamento através de número telefônico 0800 gratuito, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número de abertura do chamado.

**10.1.127**Os chamados telefônicos deverão ser atendidos por uma equipe especializada do próprio fabricante, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com diagnóstico remoto.

**10.1.128**O atendimento aos chamados deverá seguir um procedimento padrão, com o objetivo de realizar o diagnóstico remoto do defeito e/ou orientar a solução do problema por telefone. O atendimento de primeiro nível de garantia deverá ser capaz de solucionar problemas por telefone no momento do contato. Caso o primeiro nível de atendimento do fabricante não solucione o problema, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um segundo nível de atendimento remoto.

**10.1.129**Através do mesmo número 0800, a **CONTRATADA** deverá ser capaz de prestar serviços de suporte técnico colaborativo para software, gerenciados pelo fabricante da solução e

prestados remotamente (tele-suporte) no regime 24x7. O suporte colaborativo a software será prestado pelo fabricante desde que estes sejam homologados pelo mesmo.

**10.1.130**O suporte técnico do fabricante deverá estar qualificado para auxiliar na configuração de rede simples;

**10.1.131**Oferecer serviço e ferramentas de diagnóstico e troubleshooting remotos na qual os técnicos da **CONTRATADA** se conectam diretamente ao sistema do usuário através de uma conexão de Internet segura para agilizar e melhorar o processo de solução de problemas.

**10.1.132**Possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante (informar url para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série.

**10.1.133**A **CONTRATADA** fará a Manutenção do Sistema para garantir máximo desempenho;

**10.1.134**Deve ser informado link (URL) de site na Internet do fabricante dos equipamentos com disponibilidade de informações para suporte tais como:

**10.1.134.1** Guia de instalação.

**10.1.134.2** Informações técnicas.

**10.1.134.3** Atualização e download de drives.

**10.1.134.4** Firmwares upgrade de BIOS.

**10.1.134.5** Visando garantir a qualidade dos serviços ofertados, a empresa proponente deverá apresentar, na assinatura do contrato, a comprovação de que possui em seu corpo técnico permanente, pelo menos dois técnicos com certificação oficial fornecida pelo (s) fabricante(s) dos produtos, caso os serviços ofertados não sejam executados pelo fabricante da solução.

**10.1.135**No caso da empresa **CONTRATADA** não ser a fabricante dos equipamentos, deverá entregar documento comprobatório da contratação da garantia técnica junto ao fabricante da solução ofertada, ou documento de aquisição junto ao fabricante com os códigos/partnumbers da garantia adquirida.

**10.1.136**O certificado de garantia deverá conter no mínimo: Modelo dos equipamentos fornecidos, telefone e endereço do (s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, prazo, manutenção e suporte técnico, indicando que a garantia é do fabricante do equipamento, e outras informações necessárias.

**10.1.137**Deverá ser disponibilizado recurso via site do próprio fabricante (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento.

**10.1.138**Deverão ser realizados os seguintes serviços de instalação dos servidores:

Instalar os servidores e quaisquer componentes adicionais existentes no rack da **CONTRATADA**;

Instalar os cabos de força de redes e dados, da solução.

**10.1.138.1** Efetuar o Power on dos equipamentos.

**10.1.138.2** Verificar os possíveis indicadores de erros e corrigi-los.

**10.1.138.3** Configurar o endereço IP no software de gerenciamento da solução.

**10.1.138.4** Realizar o update de drives, firmware e BIOS dos servidores ofertados.

**10.1.138.5** Tal exigência se faz necessária por se tratar de serviços que devem ser executados por profissionais que detenham conhecimento específico dos produtos, que são desenvolvidos pelo fabricante dos equipamentos, no sentido de possibilitar respaldo quanto a garantia fornecida pelo fabricante.

**10.1.138.6** Ainda, o objetivo desta exigência é garantir maior segurança para a Administração Pública, no sentido de evitar eventuais problemas por serviços que possam ser mal executados pelo desconhecimento técnico da mão de obra não qualificada ou utilização de partes e peças não originais e/ou homologadas pelos fabricantes e que venham a causar transtornos aos usuários da rede de computadores, além de enormes prejuízos para a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar os serviços e entregar o material de acordo com as especificações exigidas e da proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a execução do objeto assentados no Termo de Referência.

**11.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços efetuados e os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais entregues.

**11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados e entrega do material, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

**11.4.** Utilizar, somente, de empregados habilitados e com conhecimentos básicos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.

**11.5.** Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as demais previstas na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**, como também por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados no que se refere aos serviços e o material entregue executados para consecução do objeto licitado.

**11.6.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e da entrega do material, para fins de correção.

**11.7.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificações previstas no Edital.

**11.8.** Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas, sendo vedado, sob qualquer argumento, utilizá-las em benefício próprio, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às cominações legalmente estabelecidas.

**11.9.** Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **IMBEL**, no que diz respeito ao objeto contratado.

**11.10.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

**11.11.** Os serviços devem ser executados inobstante de contratempos internos enfrentados pela **CONTRATADA**.

**11.12.** Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízo aos prazos estipulados, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, conforme prescrito na legislação vigente.

**11.13.** A **CONTRATADA** deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o Art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do Art. 17 e do prelecionado no Art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** de 2018.

**11.14.** Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

**11.15.** Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013.

**11.16.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

**11.16.1.** assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

**11.16.2.** condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**11.17.** Solicitar atestado de capacidade técnica pelos serviços prestados e materiais entregues.

**11.18.** Receber o pagamento pelos materiais entregues e os serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**



- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.
- 12.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do material ora contratados, fixando prazo para a sua correção.
- 12.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado;
- 12.4.** Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.
- 12.5.** Rejeitar os materiais em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 12.6.** A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceitos definitivamente os materiais entregues após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 12.7.** Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- 12.8.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços e entrega do material, nos prazos e nas condições aqui pactuados.
- 12.9.** Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.
- 12.10.** Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**13.1.** Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

**13.1.1.** não atender, sem a devida e tempestiva justificativa, à convocação da **IMBEL** para assinatura da ata de registro de preços;

**13.1.2.** apresentar documento falso em qualquer em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela **IMBEL**;

**13.1.3.** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;

**13.1.4.** incorrer em inexecução da ata de registro de preços; e

**13.1.5.** comportar-se de modo inidôneo.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **IMBEL** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**13.2.1.** advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à **IMBEL**, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

**13.2.2.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada para assinatura do contrato, da Ata de Registro de Preços e do recebimento da Nota de Empenho;

**13.2.3.** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso injustificado para assinatura da ata de registro de preços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da avença;

**13.2.4.** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho;

**13.2.5.** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso na entrega do material/serviço, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho; e

**13.2.6.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por atraso na entrega do material no prazo estipulado.

**13.2.7.** A multa aplicada deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional por meio de GRU (guia de recolhimento da união), no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do dia útil imediato ao recebimento da notificação enviada pela **IMBEL** e o recibo entregue na Divisão de Finanças da **IMBEL**.

**13.2.8.** No caso da multa aplicada não for paga pela **CONTRATADA**, a mesma será descontada da garantia contratual e, caso o valor da garantia não cubra o valor da multa aplicada, sua diferença será descontada da fatura que por ventura a **IMBEL** tenha que pagar a **CONTRATADA**.

**13.2.9.** No caso do valor da garantia contratual e da fatura ainda não paga não cubra o valor da multa aplicada, a sua diferença será cobrada judicialmente a **CONTRATADA**.

**13.3.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **IMBEL**, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela **IMBEL**, por intermédio da ARP; pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a **IMBEL** em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

**13.4.** As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 13.2.1; 13.3.

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **IMBEL**.

**13.6.** Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **IMBEL**, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

**13.7.** A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à **IMBEL**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**13.8.** As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da **IMBEL** após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

**13.9.** Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

**13.10.** Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do material e a execução do serviço relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por substituto designado pela área demandante, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

**14.2.** O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes do contrato.

**14.3.** A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios preestabelecidos no Termo de Referência.

**14.4.** Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

**14.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** O serviço e o material será recebido pelo Fiscal do Contrato da **IMBEL** no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, após cumprido todas as exigências, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no TR.

**15.2.** Os materiais e o serviço poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou do Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

**15.3.** Após o prazo concedido pelo Fiscal do Contrato, os materiais e o serviço será novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a **CONTRATADA**, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

**16.2.** Constituem razões para a rescisão contratual:

**16.2.1.** o descumprimento de obrigações contratuais;

**16.2.2.** a subcontratação total ou parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da **IMBEL**;

**16.2.3.** a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da **IMBEL**;

**16.2.4.** o desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

**16.2.5.** o reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

**16.2.6.** a dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**.

**16.2.7.** a decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;

**16.2.8.** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

**16.2.9.** razões de interesse da **IMBEL**, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

**16.2.10.** o atraso nos pagamentos devidos pela **IMBEL**, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**16.2.11.** a falta de liberação, por parte da **IMBEL**, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

**16.2.12.** a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

**16.2.13.** a suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a **IMBEL**;

**16.2.14.** o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

**16.2.15.** ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

**16.2.16.** ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**16.2.17.** ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

**16.2.18.** ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

**16.2.19.** ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**16.2.20.** ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**16.2.21.** ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

**16.2.22.** ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

**16.2.23.** as práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 16.2.15 e 16.2.22, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **IMBEL** no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

**b)** Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

**c)** Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da **IMBEL**, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d)** Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

**e)** Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**16.2.24.** As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

**16.3.** A rescisão do contrato pode ser:

**16.3.1.** amigável, em comum acordo entre as partes, ou

**16.3.2.** por determinação judicial.

**16.4.** A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

**16.5.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

**16.5.1.** pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão, e

**16.5.2.** pagamento referente ao custo de desmobilização.

**16.6.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

**16.7.** A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos.

**17.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**17.1.2.** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

**17.1.3.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**17.1.4.** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**17.1.5.** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

**17.1.6.** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**18.1.** O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**18.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 18.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

**19.1.** A avença que poderá ser firmada, sofrerá reajuste de preços, obedecendo as seguintes regras:

**19.1.1.** O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços.

**19.1.2.** Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento.

**19.1.3.** Será admitido pela **IMBEL** o reajustamento com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), de acordo com a Portaria nº 6.432/MPDG/STIC, de 11 de julho de 2018, sobre o valor praticado no contrato.

**19.1.4.** Caso ocorra a extinção do índice previsto no subitem anterior, o novo índice a ser aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**19.1.5.** O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 19.1.3. acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994.



$R = V \left[ \frac{I-I_0}{I_0} \right]$ , onde,

R = valor do reajuste procurado.

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado.

I<sub>0</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

I = índice relativo à data do reajuste.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida em nenhuma espécie a subcontração do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência, na Proposta de preços da **CONTRATADA**, da Nota de Empenho nº 2022NE000250, de 19 de abril de 2022 e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 23.1.** A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental.
- 23.2.** Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço, quando couber.
- 23.3.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 23.4.** A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. nº 225 da Constituição Federal de 1988.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 24.1.** De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da **CONTRATADA** para o fiel cumprimento da avença firmada, a garantia contratual.
- 24.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);

II - Seguro-garantia; e

### III - Fiança bancária.

**24.3.** A garantia a que se refere o item 24.1 será de a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato e terá sua validade com 90 (noventa) dias após o término deste contrato, para cobrir qualquer prejuízo verificado que a **CONTRATADA** tenha causado a **CONTRATANTE**, durante a vigência desta avença.

**24.4.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término deste contrato.

**24.5.** Caso a **CONTRATADA** opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro, deverá ser feita na Caixa Econômica Federal - CEF, em conta remunerada.

**24.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato, a garantia contratual, no valor de R\$ 7.562,50 (sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**24.7.** Caso a garantia contratual vier a ser executada, em parte ou em sua totalidade, a **CONTRATADA** deverá repor o valor, total ou parcial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após notificada pela **CONTRATANTE**.

**24.8.** A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas.

**24.9.** Como condição para eventuais repactuações deste contrato, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

**24.10.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018, e as normas de direito civil acerca da matéria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

**27.1.** Do ato de rescisão deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

**27.2.** A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuada por intermédio de publicação no Diário Oficial da União e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE**

A **CONTRATADA** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução do objeto, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da **IMBEL**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO**

**29.1.** A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

<b>Probabilidade</b>	
<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

<b>Impacto</b>	
<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

**29.2.** Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Falha no Hardware.	Pouco provável	1	Médio impacto	2
Incompatibilidade de instalação do equipamento no Rack de servidores da IMBEL.	Pouco provável	1	Médio impacto	2
Entrega do equipamento fora do prazo.	Muito possível	3	Médio impacto	2
Funcionários envolvidos com a instalação e configuração do hardware e sistema não estarem preparados para a sua alta complexidade.	Pouco provável	1	Médio impacto	2
Configuração inadequada do Servidor de Rede.	Pouco provável	1	Alto impacto	3

**29.3.** Caso ocorra o previsto no item 29.2 acima, todas as despesas do aditamento ocorrerão por conta da **CONTRATANTE**.

**29.4.** Apenas a execução do serviço previsto no objeto, haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão das soluções previamente estabelecidas no Termo de Referência do Servidor de Rede.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO**

**30.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente contrato, por intermédio de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 20 de abril de 2022.

**Pela CONTRATANTE:**

**E.X.C.**  
 Ordenador de Despesas  
 CPF \*\*\*.178.581-\*\*  
 RG \*\*568\*\* SSP/DF

\_\_\_\_\_  
 Rubrica

**Pela CONTRATADA:**

**C.L.L.DE.A.**  
 Diretor de Negócios  
 CPF \*\*\*.303.611-\*\*  
 RG \*\*370\*\* SSP/DF

\_\_\_\_\_  
 Rubrica

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

*(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)*